



UNIVERSIDADE BRASIL - UB
- Conselho Universitário –

RESOLUÇÃO 79/2021

São Paulo, 25 de novembro de 2021.

Altera o Artigo 60 do Regimento, referente as Regras de Trancamento de Matrícula dos Cursos de Graduação, incluindo Medicina, Superiores de Tecnologia e os Cursos de Educação à Distância da Universidade Brasil.

O Presidente do Conselho Universitário e Reitor da **Universidade Brasil**, Prof. Felipe Sartori Sigollo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, faz saber que o Conselho Universitário (CONSU) em sessão ordinária de 25/11/2021,

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar a alteração do artigo 60 do Regimento, referente as Regras de Trancamento de matrícula dos Cursos de Graduação, incluindo Medicina, Superiores de Tecnologia e os Cursos de educação à distância, da Universidade Brasil, conforme abaixo:

Art. 60 Não há trancamento de matrícula para ingressantes e veteranos de todos dos cursos da Universidade Brasil, exceção feita aos alunos beneficiários dos programas Governamentais, FIES e PROUNI.

- a) Do FIES – discentes que forem solicitar a suspensão temporária do benefício, precisam estar com o status acadêmico de trancamento – via requerimento da Secretaria Geral Acadêmica na IES e pelo sistema informatizado do respectivo FIES, podendo ser por 2 semestres consecutivos a pedido do discente, prorrogado por mais 1 semestre a pedido justificado do discente e acatado pela Comissão Permanente de Supervisão e

Reitoria

Rua Três de Dezembro, 38, Sé - São Paulo/SP | 01014-020

Telefone/Whatsapp - 08007807070

www.ub.edu.br



Acompanhamento (CPSA) do Campus de estudo, e; eventualmente mais dois semestres (para contratos do Antigo Fies) e mais cinco semestres (para contratos do Novo FIES) – na hipótese de encerramento das atividades da IES. (vide Portaria Normativa Nº 28, art. 1º e § 1º, do MEC, de 28/12/2012 e Portaria Nº 209, art. 77 e § 1º, do MEC, de 07/03/2018).

- b) Do PROUNI – discentes podem solicitar a suspensão temporária por meio do status acadêmico de trancamento – via requerimento próprio do SisPROUNI, a qualquer tempo, por até três semestres consecutivos. (vide Portaria Nº 3.121, art. 6º, do MEC, de 12/09/2005).

§1º O discente que optar em interromper seus estudos, poderá solicitar o cancelamento de matrícula ou abandonar o curso ao final do semestre letivo, podendo retornar à Universidade, desde que haja vaga, após novo processo seletivo, ingressando na matriz vigente.

§2º As regras de trancamento e reingresso para os Cursos de Pós-Graduação, seguem no contrato de prestação de serviço educacional e no regulamento dos programas/cursos.

As regras financeiras para as ações que se encontram no §1º, estão determinadas no contrato de prestação de serviço educacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Felipe Sartori Sigollo

- Reitor-

Reitoria

Rua Três de Dezembro, 38, Sé - São Paulo/SP | 01014-020

Telefone/Whatsapp - 08007807070

www.ub.edu.br